
Ajuste Direto n.º 20/IPBeja/2020

Contratação da aquisição de fertilizantes para as culturas das Explorações Agrícolas do Instituto Politécnico de Beja.

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contatual que tem por objeto a apresentação de proposta para a aquisição de fertilizantes para aplicação nas culturas de girassol das Explorações Agrícolas do Instituto Politécnico de Beja, de acordo com as especificações e quantidades constantes na cláusula 23.ª (Especificações de fornecimento), no presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª (Forma e Documentos Contratuais)

1. O contrato resultante do presente procedimento dispensa de redução a escrito previsto nos termos n.º 1 alínea i) do artigo 95º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro, na sua redação atual (doravante, referido por “CCP”).
2. De acordo com o artigo 96º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, fazem parte do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

-
- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3ª

(Preço Base)

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as aquisições objeto do contrato a celebrar é de **9 950,00€** (nove mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos de fixação do preço base a entidade adjudicante considerou os custos através de pesquisa ao mercado e de consulta informal.

Cláusula 4ª

(Duração do Contrato)

O contrato tem início no dia imediatamente seguinte ao envio da encomenda a fornecedor, e mantém-se em vigor até à aceitação definitiva dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª

(Principais Obrigações do Adjudicatário)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 - b. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d. Não alterar as condições do fornecimento do bem de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª

(Prazo e Local de entrega dos Bens)

1. A entrega dos bens objeto do presente procedimento deverá ser efetuada **num prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar da data de envio da encomenda a fornecedor.

2. Os produtos devem ser entregues em condições que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação.
3. As entregas serão efectuadas conforme descrição na cláusula 23.^a, no seguinte local:
 - a) Herdade do Outeiro do IPBeja, sita em Canhestros – Ferreira do Alentejo.
4. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
5. As entregas serão agendadas como o responsável das Explorações Agrícolas, através do seguinte email: ruinobre@ipbeja.pt :
6. Contacto institucional: 284 314 400

Cláusula 7ª

(Conformidade e Operacionalidade dos Bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens, objeto do contrato em conformidade com as especificações e entrega em local definido no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8ª

(Aceitação dos Bens)

1. No momento da entrega dos bens, a entidade adjudicante procede a sua aceitação provisória, através da realização de uma verificação do fornecimento dos bens, com os seguintes objetivos:
 - a) Comprovar a conformidade das especificidades e quantidades entregues nas referidas guias de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) Comprovar que os bens fornecidos apresentam as características técnicas requeridas e que não possuem deficiências de fabrico ou de transporte.

c) Denominação dos produtos;

2. Desta forma, caso não sejam detetadas desconformidades nos bens fornecidos, a entidade adjudicante procede a sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.
3. Se forem detetados problemas nos bens fornecidos, não há lugar a aceitação provisória dos mesmos, devendo o fornecedor providenciar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, à sua substituição.
4. A aceitação provisória da entrega dos bens não atesta a qualidade dos bens fornecidos.
5. Após a entrega dos bens, a entidade adjudicante dispõe de 30 dias úteis para verificar a sua conformidade com as especificações técnicas requeridas e a ausência de deficiências resultantes do transporte dos bens, comunicando ao fornecedor todas as irregularidades encontradas neste prazo, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
6. A entidade adjudicante comunica ao fornecedor todas as irregularidades encontradas no prazo referido no número anterior, findo a qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
7. As deficiências de embalagens ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo fornecedor ao abrigo das condições de garantia.

Cláusula 9ª
(Garantia)

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade do fornecimento dos bens.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. Em caso de anomalia detetada nos bens fornecidos, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 10ª

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Beja de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

(Regulamento de Proteção de Dados)

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.
3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Cláusula 12^a

(Obrigações da Entidade Adjudicante)

- 1 Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Beja, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 13^a

(Condições de pagamento)

1. O pagamento do valor devido pela aquisição a adjudicar será efetuado mediante a execução do contrato, e mediante apresentação de faturas emitidas pelo adjudicatário.
 - a) A partir da data da sua aceitação da fatura, devidamente validadas pelos requisitantes.
 - a. Num prazo de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data da receção das faturas pela entidade adjudicante;
 - b. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas pelo sistema de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo IPBeja.
3. As faturas deverão cumprir o disposto no Decreto-lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro, publicado no Diário da República, I Série.
4. Morada/email:

Instituto Politécnico de Beja

Setor de Aprovisionamento e Património

Rua Pedro Soares - Campus do Instituto Politécnico de Beja

7800 – 295 Beja

Email: sap@ipbeja.pt

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14^a

(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15^a

(Subcontratação)

1. O adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto do contrato celebrado, exceto quando a subcontratação seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, a pedido escrito e prévio do adjudicatário.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação objeto do contrato.

Cláusula 16º

(Boa-fé)

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 17º

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 18ª

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas e situações meteorológicas adversas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham:

a) Greves ou outros conflitos coletivos de trabalho relacionados com o adjudicatário;

-
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicante utilizadas pelo adjudicatário e cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19ª

(Cessação do Contrato)

1. O contrato de fornecimento cessa:

- a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade ou rescisão do contrato;
- c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de garantir a prestação de serviços objeto do contrato, poderá determinar a caducidade do mesmo.

Cláusula 20ª

(Resolução do Contrato)

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo Instituto Politécnico de Beja ou pelo adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.

2. Para feitos do disposto no número anterior, constituem condições rescisórias designadamente a falta de cumprimentos, em devido tempo, das obrigações contratuais.
3. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços prestados em conformidade com as cláusulas contratuais.
4. O contrato deverá ser unilateralmente resolvido pelo Instituto Politécnico de Beja, caso algum dos relatórios de atividades referidos no presente contrato não seja aprovado pelo Presidente.

Cláusula 21ª

(Produção de Efeitos)

1. A rescisão do contrato produz efeitos 10 (dez) dias a partir da data fixada na respetiva notificação, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo anterior, sem prejuízo do exercício do direito de audiência dos interessados, previsto no artigo 121º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 22ª

(Anulação do Procedimento)

O procedimento poderá ser anulado nas seguintes circunstâncias:

- 1) caso seja necessário alterar os elementos fundamentais que servem de base ao procedimento, por motivos imprevisíveis;
- 2) Por imposição do programa financiador;
- 3) Por razões de manifesto interesse público.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23ª

(Especificações de fornecimento)

No âmbito da aquisição que constitui objeto do presente procedimento, os bens a adquirir terão que obrigatoriamente respeitar as seguintes especificações:

➤ **Variedade, quantidades e local de entrega**

Fertilizantes	Quantidade	Local de Entrega
Fertilizante N-32	27,72 Ton	Herdade do Outeiro - Canhestros
Resid MG (emb 10 kg)	4 emb	
Blue N (emb 1 kg)	1 emb	
Vitamin 202 (emb 5 lt)	5 emb	
Micronova BOMO (emb 5 lt)	30 emb	

- Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues, conforme as quantidades e indicação no respetivo local;
- As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24^a

(Comunicações e Notificações)

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário;
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Politécnico de Beja

Setor de Aprovisionamento e Património

Rua Pedro Soares s/n, Campus do IPBeja

7800-259 Beja

Telefone: 284 314 400

Fax: 284 314 401

Email: sap@ipbeja.pt

3. Para os efeitos do previsto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.
4. Caberá ao Gestor do Contrato definido no número anterior a comunicação imediata ao Órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 25^a
(Foro Competente)

Para as questões emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26^a
(Direito Aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

Assinado por : **JOÃO PAULO DE ALMEIDA LANÇA**
TRINDADE
Num. de Identificação: BI069960453
Data: 2020.05.25 14:46:44 Hora de Verão de GMT
João Paulo Trindade

